



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância - SUBVS

Nota Técnica nº 8/SES/SUBVS-CELP/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0098740/2020-66

ORIENTAÇÕES REFERENTE A TESTAGEM DA COVID-19 EM MINAS GERAIS: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO MANUAL DE DIAGNÓSTICO (VERSÃO 1)

Observação inicial: A pandemia por COVID-19 é uma situação emergente e em rápida evolução, o Centro de Operações de Emergência em Saúde e o Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC) continuará fornecendo informações atualizadas à medida que estiverem disponíveis. As orientações podem mudar de acordo com novas condutas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos Internacionais e avanços científicos.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância publicou em 27 de Agosto de 2020, a primeira versão do Manual de Diagnóstico da COVID-19 disponível em http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/profissionais-e-gestores/27-08_Manual_Diagnostico_Covid-19.pdf.

Desde então, pela dinamicidade que a pandemia causada pelo SARS-COV-2 ocasiona, faz-se fundamental a atualização de algumas orientações.

OBJETIVO DA NOTA TÉCNICA

Atualizar definições operacionais; reforçar algumas recomendações e orientar aspectos da testagem que não foram abordados na versão 1 do Manual de Diagnóstico da COVID-19.

ATUALIZAÇÃO DE DEFINIÇÃO OPERACIONAL:

De acordo com a **ATUALIZAÇÃO TÉCNICA AO PROTOCOLO DE INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV-2 Nº 07/2020 – 01/09/2020**, a definição de CONTATO PRÓXIMO¹ foi alterada e passa a ser considerada:

¹CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

Para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de **1,5 metros** de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

ATENÇÃO: As definições operacionais seguem a Atualização Técnica do Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 nº 07/2020 – 01/09/2020, em caso de nova edição do Protocolo, deve-se considerar a versão mais recente do Documento. O Protocolo, suas atualizações e outros documentos podem ser encontrados no website do Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, pelo link: <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/gestor/profissionais2/protocolos>

SITUAÇÕES COM INDICAÇÃO PARA COLETA DE AMOSTRA E TESTAGEM PARA COVID-19 POR RT-PCR NO MOMENTO ATUAL:

1. Amostras provenientes de unidades sentinelas de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
2. TODOS os casos de SRAG hospitalizados;
3. TODOS os óbitos suspeitos;
4. Profissionais de saúde sintomáticos;
5. Profissionais de segurança pública sintomáticos;
6. Profissionais de serviços essenciais (categorias da onda vermelha conforme plano <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>), sintomáticos;
7. Pacientes com comorbidades (QUADRO 1 do Manual de Diagnóstico), sintomáticos;
8. Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, sintomáticos;
9. Público privado de liberdade E adolescentes em cumprimento de medida restritiva ou privativa de liberdade, ambos sintomáticos;
10. Populações ou grupos sociais de alta vulnerabilidade (indígenas, quilombolas, ciganos, circenses e população em condições de rua), sintomáticos;
11. Por amostragem representativa (mínimo de 10% dos casos ou 3 coletas), nos surtos de SG em locais fechados (ex: asilos, hospitais, etc). Contatos de casos confirmados em surtos, após avaliação e definição pelo CIEVS;
12. Paciente com suspeita de reinfeção;
13. Pacientes assintomáticos submetidos à procedimento cirúrgico indispensável (rede do Sistema Único de Saúde);
14. Para fins de liberação de leitos: Casos confirmados de SRAG, após 10 dias de início de sintomas, desde que 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

ATENÇÃO: Com relação a testagem de profissionais de serviços essenciais (categorias da onda vermelha do Minas Consciente), esclarecemos que, os profissionais que trabalham naqueles estabelecimentos que se enquadram como essenciais na onda vermelha, caso apresentem sintomas, deverão ser testados, independente da onda na qual o município de residência se enquadra. A testagem está vinculada ao tipo de estabelecimento, não à onda em si. Por exemplo, mesmo que o município se enquadre na onda amarela, por ora, serão testados os profissionais que atuam no setor caracterizado como onda vermelha.

GERENCIAMENTO DOS KITS DE COLETA PARA RT-PCR:

O fornecimento dos kits de coleta é realizado sob demanda, através do preenchimento e envio de formulário de solicitação no site da FUNED no link <http://www.funed.mg.gov.br/vigilancia-epidemiologica/>

Para acessar o formulário clique em **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE KIT DE COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS;**

• Os KITS DE COLETA são distribuídos para as GRS/SRS, sendo estas as responsáveis pela distribuição aos municípios de sua jurisdição (exceto Belo Horizonte e região metropolitana que continua retirando os kits na FUNED);

- Cada GRS/SRS é responsável pelo gerenciamento do estoque, a fim de evitar o desabastecimento dos municípios e perda de kits;

- Não haverá reposição do kit no momento do recebimento das amostras;

Em caso de dúvida, entrar em contato através do 0800 283 19 80, opção 3.

ATENÇÃO: É fundamental que as Unidades Regionais de Saúde revisem o quantitativo de kits de coleta solicitados e amplie a solicitação dos mesmos para o abastecimento dos serviços de saúde municipais, incluindo os serviços de atenção primária, subsidiando a ampliação dos critérios. Ressaltamos que não há, atualmente, desabastecimento de kits de coleta no estado e os mesmos têm sido repostos constantemente pelo Ministério da Saúde.

USO DOS TESTES RÁPIDOS FORNECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM DATA DE VENCIMENTO PRÓXIMA:

Anteriormente, foi encaminhada orientação às regionais de saúde, através do Ofício SES/SUBVS-CELP nº. 10/2020 (17304987) à respeito da aplicabilidade dos testes rápidos próximos ao vencimento.

Reforçamos que, os municípios que apresentem estes testes em estoque e não identificarem a necessidade do uso em tempo oportuno, poderão realizar a doação dos testes para outros municípios que tenham demanda para aplicação dos mesmos. Para tanto, alguns critérios devem ser analisados:

Os testes não podem estar vencidos ou vencer em 15 dias;

O local de destino deve manifestar formalmente (ofício) o interesse em receber e está ciente da validade do teste;

O transporte do teste fica a critério dos municípios envolvidos no processo de doação;

ATENÇÃO: O resultado reagente para a detecção de anticorpos em indivíduo assintomático não deve ser usado, isoladamente, para recomendar o isolamento. No entanto, para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR OU teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2 OU Teste rápido positivo para detecção de anticorpo IgM), deve-se manter isolamento, suspendendo-o **após 10 dias da data de coleta da amostra**, conforme orientado na ATUALIZAÇÃO TÉCNICA AO PROTOCOLO DE INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV-2 N° 07/2020 – 01/09/2020.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Guia de Vigilância Epidemiológica.** Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Brasília, 2020.
2. MINAS GERAIS. Secretaria Estadual de Saúde. Manual de Diagnóstico do COVID-19. Belo Horizonte, 2020. No prelo.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Silva de Oliveira, Coordenador(a)**, em 15/09/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Fonseca Almeida Souza, Diretor(a)**, em 15/09/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Passos de Paula, Superintendente**, em 15/09/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19394039** e o código CRC **BEACA1B1**.